



---

## **PROGRAMA DE BOLSAS DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA E ESTÍMULO À INTERIORIZAÇÃO - BPI**

**EDITAL Nº. 02/2008**

O Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, Prof. Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público que estão abertas às inscrições para o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização - BPI no Estado do Ceará.

### **1. OBJETIVO**

O Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização tem por finalidade a atração e fixação de pesquisadores doutores produtivos para atuação no interior do Estado.

### **2. FORMA DE CONCESSÃO**

As Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização são destinadas a pesquisadores com título de doutor, vinculados às instituições de ensino e/ou pesquisa localizada em Municípios do interior do Estado do Ceará.

A concessão das Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização será feita por processo competitivo. A análise será baseada na produtividade científico-tecnológica do Pesquisador e na qualidade do projeto de pesquisa submetido.

A definição final da concessão da Bolsa de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização da FUNCAP caberá, em última instância, à Diretoria Executiva considerando os pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica.

### **3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

O Pesquisador deverá:

- i. Possuir o título de doutor;
- ii. Ser brasileiro, ou estrangeiro com situação regular no País;



- iii. Estar regularmente lotado em instituição de ensino e/ou pesquisa localizada no interior do Estado, em pleno exercício de suas atividades;
- iv. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e àquelas constantes em seu projeto de pesquisa, possuindo disponibilidade de, pelo menos, 20 horas semanais de dedicação à pesquisa e à orientação de bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica;
- v. Não estar afastado ou cedido para Instituições da Capital do Estado;
- vi. Não possuir bolsa de pesquisa ou equivalente, concedida por quaisquer agências de fomento nacionais.

#### 4. PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

Os Pesquisadores que atendam os requisitos acima poderão apresentar proposta à FUNCAP, através de preenchimento do formulário online específico, disponível no **Ambiente de Gestão de Informação e Logística - AgilFap**, localizado no sítio [www.funcao.ce.gov.br](http://www.funcao.ce.gov.br), até o prazo de inscrição estabelecido neste edital.

#### 5. BENEFÍCIOS

O pesquisador selecionado como Bolsista de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização fará jus aos seguintes benefícios:

- I. Bolsa de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), paga ao proponente, mediante depósito mensal em conta bancária.
- II. Adicional de bancada, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para auxílio à pesquisa, pago ao proponente, mediante depósito mensal em conta bancária.
- III. Duas bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada, pagas aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária.



As duas bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, concedidas através deste edital são destinadas a alunos de cursos de graduação da Instituição de Ensino Superior - IES do pesquisador, que participam das atividades do Projeto de Pesquisa.

É permitido ao pesquisador acumular bolsas de ICT deste programa com aquelas decorrentes dos demais programas de iniciação científica e tecnológica, desde que não ultrapasse o número máximo de três bolsas.

Os recursos do Adicional de Bancada deverão ser aplicados, exclusivamente, na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo ou em custeio (inclusive passagens e diárias) relacionados ao desenvolvimento da pesquisa ou dele decorrentes. Em caso de desligamento do pesquisador de suas atividades de pesquisa, o material permanente e os equipamentos eventualmente adquiridos permanecem na unidade original do pesquisador.

É vedada a utilização de recursos para pagamento de despesas anteriores ao início da vigência da bolsa ou posteriores ao seu cancelamento; pagamento a pessoa física, a qualquer título; e despesas com alimentação e bebidas, que devem, quando pertinentes, estar compreendidas nas diárias.

## 6. INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS DE ICT

O gerenciamento, o acompanhamento e a avaliação do(s) aluno(s) bolsistas de ICT seguirão normas e procedimentos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou por setor equivalente na instituição em que está vinculado o pesquisador, seguindo a Instrução Normativa nº 01/2008.

O pesquisador selecionado deverá indicar os bolsistas para o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica. Os alunos selecionados devem ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e atender os critérios, requisitos, documentação e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT, regulamentado pela Instrução Normativa nº 01/2008.

A indicação dos alunos-bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica, dar-se-á por preenchimento de formulário online específico, disponível no **Ambiente de Gestão de Informação e**



**Logística - AgilFap**, localizado no sítio [www.funcao.ce.gov.br](http://www.funcao.ce.gov.br), até o prazo de inscrição estabelecido neste edital

## 7. DURAÇÃO DA BOLSA E DO ADICIONAL DE BANCADA

A duração da Bolsa de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização será de 24 (vinte e quatro) meses, com possível renovação, através de edital.

É vedada a transferência da mensalidade da bolsa para outra pessoa.

## 8. COMPROMISSOS DO PESQUISADOR COM A FUNCAP

O pesquisador deverá incluir nas publicações decorrentes do projeto de pesquisa o nome da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP).

Quando solicitado, o pesquisador deverá atuar como consultor *ad hoc*, emitindo parecer sobre projeto de pesquisa. O não cumprimento deste dispositivo, sem razão fundamentada e depois de reiterada solicitação, implicará no corte do pagamento de um mês de bolsa. Após dois cortes de pagamento o consultor perderá todos os benefícios concedidos por este programa.

O pesquisador deverá manter em sua posse a documentação dos desembolsos efetuados, a partir da concessão da bolsa e do adicional de bancada, durante 5 (cinco) anos e deverá apresentá-la no momento da prestação de contas ou quando solicitada pela FUNCAP.

## 9. CALENDÁRIO

Programação	Data/Período
Lançamento do Edital	14 de março de 2008
Inscrição no processo de seleção mediante envio do formulário online específico	04 de abril a 18 de abril de 2008
Divulgação dos Resultados	25 de abril de 2008
Entrega de documentos e assinatura do Termo de Outorga	26 a 30 de abril de 2008



---

## 10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SELEÇÃO DE PESQUISADOR

- i. Ficha de Inscrição, conforme formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico: [www.funcap.ce.gov.br](http://www.funcap.ce.gov.br);
- ii. Projeto de Pesquisa, conforme modelo específico em formulário eletrônico;
- iii. *Curriculum vitae* atualizado, segundo modelo Lattes do CNPq;
- iv. Participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

## 11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AO PESQUISADOR

O pesquisador selecionado deverá apresentar os documentos relacionados abaixo a fim de obter a concessão da bolsa de produtividade do interior, do adicional de bancada e da cota de bolsa de iniciação científica e tecnológica.

- i. Documento comprobatório de vínculo de professor/pesquisador com a instituição de ensino e pesquisa ou similar, localizada no interior do Estado;
- ii. Documento comprobatório de residência;
- iii. Cópia do CPF e do RG;
- iv. Termo de outorga devidamente preenchido do pesquisador e dos alunos bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica.

## 12. AVALIAÇÃO PELA FUNCAP

O relatório final de atividades e a prestação de contas do Adicional de Bancada devem ser apresentados pelo pesquisador até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da bolsa.



### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A FUNCAP poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

A não observância das normas disciplinadas neste Edital e na Instrução Normativa nº 04/2008 implica no cancelamento total dos benefícios, com imediata instauração de processo administrativo e/ou jurídico contra o pesquisador, para ressarcimento à FUNCAP de todos os valores de mensalidades recebidas, com as correções previstas em lei.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FUNCAP, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNCAP, observada as normas disciplinadas na Instrução Normativa nº 04/2008 e as leis e regulamentos em vigor.

Fortaleza, 14 de março de 2008.

**Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno**  
**Presidente**